

PROCESSO Nº 23411.001491/2021-11

CONTRATO Nº 01/2021-Cascavel

ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2021-CASCADEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CASCADEL, E DATEN TECNOLOGIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS PARA O CAMPUS CASCADEL DO IFPR

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673, CAMPUS CASCADEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0014-30, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020, Bairro Floresta – CEP 85.814-800 – Cascavel/PR, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, nomeado pelo Decreto de 04 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01, e portador da matrícula funcional nº 1705578.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, sediada na Rodovia BA 262 – Km 3,5 – Sentido Uruçuca – Ilhéus, Distrito Industrial de Ilhéus – Ilhéus/BA – CEP 45.658-335, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, administrador da empresa.

tendo em vista o que consta nos Processos nº 23411.005719/2020-52 e 23411.001491/2021-11, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, da Lei 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021-Cascavel, cujo objeto é o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 01/2021-Cascavel, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é:

1.1.1 O Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 01/2021-Cascavel, na forma de revisão contratual, nos termos do art. 37 XXI da Constituição Federal de 1988 e do art. 65 II “d” da Lei nº 8.666 de 1993, considerando:



- I) A alteração da alíquota de ICMS no Estado do Paraná (Estado destino) de 7% (sete por cento) para 18% (dezoito por cento), conforme a Lei nº 20.419/2020 do Estado do Paraná, de 14 de dezembro de 2020;
- II) A alíquota de ICMS no Estado da Bahia (Estado origem) de 12% (doze por cento);
- III) O diferencial de alíquotas (DIFAL) de ICMS entre os Estados origem e destino de 6% (seis por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Considerando o DIFAL acima apresentado, alteram-se os preços do Contrato nº 01/2021-Cascavel, na data da assinatura do presente Termo Aditivo, da seguinte forma:

- I) o valor unitário de cada notebook passa de R\$ 4.596,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais) para R\$ 5.040,61 (cinco mil e quarenta reais e sessenta e um centavos);
- II) o valor total contratado passa de R\$ 18.384,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 20.162,44 (vinte mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), resultando num acréscimo de 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) no valor do contrato, conforme tabela:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
04	Unidade	NOTEBOOK – TELA ATÉ 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR 4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD 110 A 300, BATERIA PELO MENOS 40 WH, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTIMÁTICA MESES, SISTEMA OPERACIONAL PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE SUPERIOR A 36 MESES.	R\$ 5.040,61	R\$ 20.162,44

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/154673

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 170660

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: LENSIP60FDN

Nota de Empenho:2021NE000053



- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
ODACIR ANTONIO ZANATTA REITOR INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR	JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR REPRESENTANTE LEGAL DATEN TECNOLOGIA LTDA